Sábado 26 de Maio de 1962 — I Série — Número 120

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 19 201:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 365:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, destinado a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Ministério do Exército:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 44 366:

Autoriza o Arsenal do Alfeite a celebrar contrato para a construção do casco de um navio de carga de 11 900/13 900 t *deadweight*.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 202:

Abre um crédito na província ultramarina de Timor destinado ao pagamento das despesas realizadas com o fretamento de aviões da carreira Baucau-Darwin.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 19 203:

Estabelece novo regime para distribuição da matéria-prima às fábricas de massas alimentícias.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 19 201

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 149.º, n.º 3), alínea *a*):

Base aérea n.º 1	16 489$20
Base aérea n.º 2	55 367$80
Base aérea n.º 5	107$60
Base aérea n.º 7	1 288$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	9 629$80

Artigo 149.º, n.º 4), alínea *c*):

Base aérea n.º 5	134$40

Artigo 152.º n.º 1), alínea *a*):

Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	1 000$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	10 000$00

Artigo 152.º, n.º 2), alínea *a*):

Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	11 623$50

Artigo 155.º, n.º 3):

Base aérea n.º 5	374$90
Base aérea n.º 7	786$60
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	1 080$00

Artigo 156.º, n.º 1):

Comando da zona aérea dos Açores	1 077 053$20

Artigo 158.º, n.º 1):

Comando da 1.ª região aérea	2 500$00
Base aérea n.º 1	2 175$00
Base aérea n.º 2	2 995$00
Base aérea n.º 7	2 002$40
Depósito Geral de Material da Força Aérea	650$00

Artigo 158.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1	15 294$10
Base aérea n.º 7	3 315$10

Artigo 158.º n.º 3):

Base aérea n.º 1	4 530$00

A importância atribuída ao comando da zona aérea dos Açores em conta do artigo 156.º, n.º 1), deverá ser utilizada em regime duodecimal.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 26 de Maio de 1962. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.